SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece

Ceará , 29 de Junho de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO II | Nº 0211

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMA
DECRETO N° 011/2011

DE 10 DE MAIO DE 2011.

Regulamenta o Credenciamento e Pagamento de Profissionais Prestadores de Serviço, Para de Plantões Médicos no Município de IracEma.

O Prefeito Municipal de Iracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas da Lei Orgânica do Município, e atendendo solicitação da Secretaria Municipal da Saúde e Conselho Municipal de Saúde; **DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovada, na forma discriminada no Anexo I deste Decreto, a Instrução Normativa para Credenciamento de Profissionais Liberais Plantonistas, Prestadores de Serviço na Área de Saúde no Município de Iracema.
§ 1º O credenciamento de que trata este Decreto possibilita a participação de todos os profissionais liberais que detenham competência, habilitação e capacitação, na prestação de serviços como plantonistas do Sistema Único de Saúde do Município de Iracema, de forma complementar à capacidade da gestão municipal.
§ 2º O credenciamento inclui as etapas de cadastramento, habilitação e celebração dos respectivos instrumentos legais de obrigações das partes (contratos, convênios e termos afins), conforme a natureza jurídica do prestador.
§ 3º O cadastramento de prestadores, etapa inicial e obrigatória do credenciamento, será feito junto ao Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Art. 2º A remuneração dos serviços credenciados será estabelecida com base nas tabelas vigentes dos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde, publicadas pelo Ministério da Saúde, com exceção dos procedimentos indicados no Anexo II deste Decreto, que serão remunerados conforme valores específicos nele indicados. **Parágrafo Único** - O credenciamento independe de prévio procedimento licitatório, posto que a remuneração dos serviços será feita com base nas Tabelas indicadas no caput deste artigo, inviabilizando a competição, o que torna inexigível o certame, a teor do que reza o art. 25 da Lei Federal no 8.666/93.

Art. 3º O estabelecimento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de usuários, para cada prestador credenciado, ficará a critério do Gestor Municipal da Saúde, em consonância com as Diretrizes do Sistema de Auditoria da Secretaria Municipal da Saúde e a demanda diagnosticada de serviços, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iracema, em 10 de Maio de 2011.

OTACÍLIO BESERRA MENESES
Prefeito Municipal

ANEXO I
INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO NA ÁREA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE IRACEMA.
I - DA FINALIDADE

ART. 1º ESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA ESTABELECE NORMAS, REQUISITOS E OBRIGATORIEDADES PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRACEMA. ABRANGE AS ASSISTÊNCIAS HOSPITALAR E AMBULATORIAL, COMPREENDENDO CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES E DIAGNÓSTICOS COMPLEMENTARES, TERAPIAS, INTERNAÇÕES, INCLUSIVE URGENCIAIS E EMERGENCIAIS, TRATAMENTOS CLÍNICOS E/OU CIRÚRGICOS E ESPECIAIS.

II - DA DIVULGAÇÃO

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA APRECE 2009/2010

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - Eliene Leite Araújo Brasileiro - Prefeita de General Sampaio
VICE-PRESIDENTE - Henrique Sávio Pereira Pontes - Prefeito de Ipu
SECRETÁRIO GERAL - José Jeová Souto Mota - Prefeito de Tamboril
1º SECRETÁRIA - Augusta Brito de Paula - Prefeita de Graça
1º TESOUREIRO GERAL - João Dilmar da Silva - Prefeito de Limoeiro do Norte
1º TESOUREIRO - Frank Gomes Freitas -Prefeito de Itaiçaba
PRESIDENTE DE HONRA - Isaac Gomes da Silva Júnior - Prefeito de Mauriti

CONSELHO FISCAL

TITULAR - Abdias Patrício Oliveira - Prefeito de Itaitinga
TITULAR - Walter Ramos de Araújo Júnior Prefeito de São Gonçalo do Amarante
TITULAR - Edvaldo Assis de Jesus- Prefeito de Amontada
SUPLENTE - Carlos Felipe Saraiva Beserra - Prefeito de Crateús
SUPLENTE - José Mansueto Martins de Souza - Prefeito de Mulungu
SUPLENTE - Edilardo Eufrásio da Cruz - Prefeito de Tejuçuoca

CONSELHO DELIBERATIVO
REPRESENTANTE POR REGIÃO

01 - George Lopes Valentim - Prefeito de Maranguape
02 - Raimundo Nonato Barroso Bonfim - Prefeito de Tururu
03 - Marcos Robério Ribeiro Monteiro - Prefeito de Itarema
04 - Francisco Fontenele Viana - Prefeito de Martinópole
05 - Tomaz Antônio Brandão Jr. - Prefeito de São Benedito
06 - Osvaldo Honório Lemos Junior - Prefeito de Periutaba
07 - Marcos Aurélio Mariz Santos - Prefeito de Paramoti
08 - Cláudio Bezerra Saraiva - Prefeito de Capristano
09 - Adriana Pinheiro Barbosa - Prefeita de Fortim
10 - Raimundo Dinardo da Silva Maia - Prefeito de Tabuleiro do Norte
11 - José Sérgio Pinheiro Diógenes - Prefeito de Jaguaribe
12 - Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior - Prefeito de Quixeramobim
13 - Aderson José Pinho Magalhães - Prefeito de Poranga
14 - Antônio Teixeira de Oliveira - Prefeito de Senador Pompeu
15 - Odilon Silveira Aguiar - Prefeito de Tauá
16 - Maria de Fátima Maciel Bezerra - Prefeita de Orós
17 - José Helder Máximo de Carvalho - Prefeito de Varzéa Alegre
18 - Paulo Ney Martins - Prefeito de Campo Sales
19 - José Leite Gonçalves Cruz - Prefeito de Barbalha
20- Guilherme Sampaio Landim - Prefeito de Brejo Santo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ART. 2º SERÁ PUBLICADO NOS MEIOS UTILIZADOS PELO MUNICÍPIO, EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA O CADASTRAMENTO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS INTERESSADAS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRACEMA.

III - DO CADASTRAMENTO

ART. 3º O CADASTRAMENTO TEM POR FINALIDADE MANTER O REGISTRO DE DADOS DE PROFISSIONAIS LIBERAIS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DOS SERVIÇOS JÁ REFERIDOS E NÃO GERA DIREITO À CONTRATAÇÃO, QUE SERÁ PROCEDIDA DE ACORDO COM A NECESSIDADE E O INTERESSE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRACEMA. A CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS LEGAIS DE OBRIGAÇÃO DAS PARTES (CONTRATOS, CONVÊNIOS E AFINS) FAR-SE-Á OPORTUNA E SUBSEQUENTEMENTE, CONFORME NECESSIDADE DIAGNOSTICADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E OBSERVADOS O PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE, A PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA E A RESPECTIVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO ANO FISCAL EM EXERCÍCIO.

ART. 4º O CADASTRAMENTO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS SERÁ FEITO JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE NO DEPARTAMENTO DE PESSOAL.

ART. 5º APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA O CADASTRAMENTO DOS PRESTADORES, OBSERVADOS OS PRAZOS DE VALIDADE, ONDE COUBEREM: PROVA DE REGULARIDADE DO PROFISSIONAL; PROVA DE INSCRIÇÃO JUNTO AOS RESPECTIVOS CONSELHOS DE CLASSE E A PROVA DE TÍTULO(S) DE ESPECIALISTA(S), QUANDO FOR O CASO; PROVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO OU DECLARAÇÃO DE EMPREGO POR PROFISSIONAL CADASTRADO OU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TERCEIROS;CÓPIA DO DOCUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA E DE SUAS ALTERAÇÕES. PARA OS PRESTADORES OU PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE PRESTAREM SERVIÇOS EXCLUSIVAMENTE NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, NÃO SERÁ NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS INDICADOS NAS LETRAS ANTERIORES;
§1ºO CADASTRADO DEVERÁ MANTER PERMANENTEMENTE ATUALIZADOS, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, OS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS INDICADOS NO CAPUT.

ART. 6º DOS DOCUMENTOS INDICADOS NO ART. 5º DESTE DECRETO, PODERÃO SER APRESENTADOS OS ORIGINAIS, CÓPIAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO OU CÓPIAS SIMPLES, NESTE CASO ACOMPANHADAS DOS ORIGINAIS, PARA CONFERÊNCIA DO SETOR RESPONSÁVEL PELO CADASTRAMENTO.

ART. 7º PARA A CONTINUIDADE DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO SERÁ CONSIDERADA CADASTRADO APENAS O PROFISSIONAL LIBERAL QUE APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO INDICADA NO ART. 5º DESTE DECRETO.
IV - DA HABILITAÇÃO

ART. 8º A HABILITAÇÃO CONSISTE NA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS CADASTRAIS E DA CAPACIDADE QUALITATIVA E QUANTITATIVA DE ATENDER À DEMANDA DE SERVIÇOS, E SERÁ EXECUTADA POR COMISSÃO ESPECIAL NOMEADA PARA TAL FIM.
V - DA CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS LEGAIS DE OBRIGAÇÃO DAS PARTES

ART. 9º ESTA ETAPA DO CREDENCIAMENTO CONSISTE NA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E TERMOS AFINS, DEPENDENDO DO OBJETO E DA NATUREZA JURÍDICA DO CADASTRADO E DO CONTRATO A SER FIRMADO.

ART. 10. A CONTRATAÇÃO, EM QUALQUER MODALIDADE, CONSIDERARÁ, EM ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES DO SUS E DOS INSTRUMENTOS REFERIDOS CONSTARÃO, OBRIGATORIAMENTE, NO MÍNIMO, AS SEGUINTES DISPOSIÇÕES:
A) O OBJETO DO INSTRUMENTO;
B) AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;
C) OS VALORES DOS SERVIÇOS A EXECUTAR;
D) A FORMA DE FATURAMENTO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO OU DO REPASSE DE VERBAS;
E) A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE COBRIRÁ AS DESPESAS;
F) OS CASOS DE RESCISÃO;
G) AS PENALIDADES DECORRENTES DA INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO INSTRUMENTO;
H) O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE COM RELAÇÃO AO INSTRUMENTO;
I) A VIGÊNCIA E A VALIDADE DO INSTRUMENTO; E
J) O FORO COMPETENTE.
VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 11. O CREDENCIAMENTO DE UM PROFISSIONAL PODERÁ SER, A QUALQUER TEMPO, ALTERADO, SUSPENSO OU CANCELADO, SE O CREDENCIADO DEIXAR DE SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS DESTE DECRETO OU DAS NORMAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

ART. 12. NÃO PODERÃO SER CREDENCIADOS PROFISSIONAIS LIBERAIS, QUE OCUPEM CARGOS DE DEDICAÇÃO INTEGRAL NA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRACEMA.

OTACÍLIO BESERRA MENESES
Prefeito Municipal

ANEXO II
CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA A REMUNERAÇÃO DOS PLANTÕES NO ÂMBITO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM IRACEMA.
- NA ESPECIALIDADE DE CLÍNICA MÉDICA O VALOR DE R$ 511,64 (QUINHENTOS E ONZE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) POR PLANTÃO DE 12 (DOZE HORAS) HORAS, SEM NÚMERO ESTIPULADO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL OU CONSULTA. NA ESPECIALIDADE DE CLÍNICA MÉDICA O VALOR DE R$ 1.023,28 (HUM MIL E VINTE E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) POR PLANTÃO DE 24 (VINTE E QUATRO HORAS), SEM NÚMERO ESTIPULADO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL OU CONSULTA. NA ESPECIALIDADE DE MÉDICO CIRIURGIÃO O VALOR DE R$ 511,64 (QUINHENTOS E ONZE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) POR PLANTÃO DE 12 HORAS, SEM NÚMERO ESTIPULADO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL OU CONSULTA NA ESPECIALIDADE DE MÉDICO CIRIURGIÃO O VALOR DE R$ 1.023,28 (HUM MIL E VINTE E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) POR PLANTÃO DE 24 HORAS, SEM NÚMERO ESTIPULADO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL OU CONSULTA. PARA OS ITENS ACIMA ADMITE-SE EM FUNÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO E DAS NECESSIDADES ESTABELECIDAS PELO GESTOR MUNICIPAL DO SUS, O FRACIONAMENTO DO PERÍODO INDICADO, SENDO A REMUNERAÇÃO CALCULADA DE FORMA DIRETAMENTE PROPORCIONAL.
NA EVENTUAL IMPOSSIBILIDADE DO CUMPRIMENTO DA ESCALA DE ATENDIMENTO PREVIAMENTE COMBINADA, A PESSOA JURÍDICA TITULAR DA ESCALA DEVERÁ PROVIDENCIAR A DEVIDA SUBSTITUIÇÃO, COM ANUÊNCIA DO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE. A FALTA DO PROFISSIONAL NO CUMPRIMENTO DA ESCALA

PREVIAMENTE COMBINADA, SEM A PROVIDÊNCIA DO SUBSTITUTO, IMPLICARÁ APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CONSTANTES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE VIER A SER CELEBRADO. QUANDO APURADA, A FALTA DE RESOLUTIVIDADE DO PROFISSIONAL NO ATENDIMENTO DOS PACIENTES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ATRAVÉS DE UMA AUDITORIA ESPECÍFICA E/OU REVISÃO DE PRONTUÁRIOS, IMPLICARÁ APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CONSTANTES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE VIER A SER CELEBRADO.

OTACÍLIO BESERRA MENESES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luzia Nogueira de Lima
Código Identificador:61E01D41

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 001.22.06/2011

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc. RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr. Francisco José de Sousa, ocupante do cargo de Vice-Prefeito, 01(uma) diária(s), no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais), perfazendo um total de 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 22/06/2011,com a finalidade de, tratar de assuntos de interesse deste município junto ao IBAMA, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 22 de Junho de 2011.

RAIMUNDO RONNE GOMES DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5F0CA87C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 002.21.06/2011

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc. RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr. Tiago Régis de Melo Alves, ocupante do cargo de Procurador Jurídico, 01(uma) diária(s), no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de 100,00 (Cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Russas-Ce no(s) dia(s), 21/06/2011,com a finalidade de, tratar de assuntos relacionados à regularização de débitos na RFB, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 21 de Junho de 2011.

RAIMUNDO RONNE GOMES DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0AC4B6BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 002.27.06/2011

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc. RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr. Raimundo Nonato Guimarães Maia, ocupante do cargo de Prefeito, 03(três) diárias(s), no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais), perfazendo um total de 600,00 (Seiscentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 27,28,29/06/2011,com a finalidade de,tratar de assuntos de interesse desta Administração, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 27 de Junho de 2011.

RAIMUNDO RONNE GOMES DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F9159F7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 003.27.06/2011

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc. RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a). José Wilson Araújo da Silva, ocupante do cargo de Motorista, 03(três) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de 120,00 (Cento e vinte reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 27,28,29/06/2011,com a finalidade de, transportar o Prefeito Municipal para a Cidade de Fortaleza-Ce, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 27 de Junho de 2011.

RAIMUNDO RONNE GOMES DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5A7173C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 006.27.06/2011

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc. RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr. Tiago Régis de Melo Alves, ocupante do cargo de Procurador Jurídico, 01(uma) diária(s), no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de 100,00 (Cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Limoeiro do Norte-Ce no(s) dia(s), 27/06/2011,com a finalidade de, comparecer à Justiça do Trabalho para fazer carga de processos, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 27 de Junho de 2011.

RAIMUNDO RONNE GOMES DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2B67FBC3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001.22.06/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.07.2011 a 30.07.2011. Esta portaria surtir seus efeitos á partir da data de publicação.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
041778-5	Claudia Maria da Cunha	Prof. Educ. Básica I	03.02.2010 a 02.02.2011
041849-8	Maria Geiza Lima	Prof. Educ. Básica I	02.02.2010 a 01.02.2011
041514-6	Francisca Silveira de Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	01.02.2010 a 31.01.2011
070578-0	Maria de Jesus Rodrigues Oliveira	Auxiliar Serviços Gerais	04.10.2009 a 03.10.2010

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 22 dias do mês de junho de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D26FCF58

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.22.06.2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014/2010, de 22 de fevereiro de 2010, RESOLVE conceder Hora Suplementar aos servidores relacionados abaixo, com nome, cargos e matrículas ficando com carga horária de (20) horas mais (20) horas suplementares.

Matrícula	Nome	Cargo
041904-4	Maria do Socorro da Costa	Prof. Educ. Básica I

Esta Portaria surtir seus efeitos à partir da data de publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2011.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 22 dias do mês de junho de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:639DB074

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº003.22.06.2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO GESTOR MUNICIPAL DO PROJETO SAÚDE E PREVENÇÃO NAS ESCOLAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CONSIDERANDO a necessidade da criação de um Grupo Gestor Municipal do Projeto Saúde e Prevenção nas Escolas Públicas para operacionalizar, coordenar e acompanhar todas as ações do projeto a nível Municipal.
CONSIDERANDO a necessidade de definir e assegurar as ações a serem desenvolvidas a nível municipal e local com vista à implantação, desenvolvimento e acompanhamento de Projeto de Saúde Sexual e Saúde Reprodutiva visando reduzir a Vulnerabilidade de Adolescentes e Jovens as DST – Doenças Sexualmente Transmissíveis, infecção causadas pelo HIV/AIDS, a gravidez não-planejada e relação de Gênero por meio de ações nas escolas e nas Unidades Básicas de Saúde.
RESOLVE:

Art. 1o. NOMEAR o Grupo Gestor Municipal com o objetivo de garantir a qualidade das ações desenvolvidas no âmbito do Projeto Saúde e Prevenção nas Escolas:

Nome: Márcia Lúcia de Oliveira.
Secretaria de sua representação: Secretária de Saúde.
Cargo e/ou função: Coordenadora de Saúde Bucal.

Nome: Talyta Alves Chaves Lima.
Secretaria de sua representação: Secretária de Saúde.
Cargo e/ou função: Coordenadora da Atenção Básica.

Nome: Maria Lucilene Brito.
Secretaria de sua representação: Secretaria de Educação.
Cargo e/ou função: coordenadora do PSE.

Nome: Urânia Maria Nogueira Ferreira.
Secretaria de sua representação: Escola do Estado.
Cargo e/ou função: Coordenadora da Escola Estadual.

Nome: Antônia Lucí da Silva Oliveira.
Secretaria de sua representação: Secretaria de Educação.
Cargo e/ou função: coordenadora da E.E.I.E.F Padre José de Anchieta.

Nome: Maria Ocineide de Santiago.
Secretaria de sua representação: Secretaria de Educação.
Cargo e/ou função: Diretora da E.E.I.E.F Manoel Gonçalves de Sousa.

Nome: Maria Girlene da Silva Oliveira.
Secretaria de sua representação: Secretaria de Educação.
Cargo e/ou função: Professora da E.E.I.E.F Laura de Jesus.

Nome: Raimunda Edileuza Batista da Silva.
Secretaria de sua representação: Secretaria de Educação.
Cargo e/ou função: Coordenadora da Escola da E.E.I.E.F José Joaquim da Silva.

Nome: Ana Claúdia Maia de Lima.
Secretaria de sua representação: Secretaria de Educação.
Cargo e/ou função: Coordenadora da E.E.I.E.F Antônia Moreira de Freitas.

Nome: Sylvia Helena Rocha Ramalho.
Secretaria de sua representação: Secretaria de Saúde.
Cargo e/ou função: Médica do PSF.

Art. 2o. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 22 dias do mês de junho de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2F9E7841

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 570/2011

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:
L E I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Quixeré, Estado do Ceará, para o exercício de 2012 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2012, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 249, de 30 de abril de 2010-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluido nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 249, de 30 de abril de 2010-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

VOLUME I
Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2012 e para os dois seguintes.
§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2012, 2013 e 2014 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 249/2010 da STN.
§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
§ 1º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 249/2010-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará com valores zerados, haja vista a municipalidade não possuir Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.
§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.
§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 249/2010-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2012, 2013 e 2014.
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.
Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.
Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2012, 2013 e 2014.
II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2012, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.
§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2012 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.
§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2012, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.
III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2012 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2012 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.
IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2012 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2012 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).
Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):
I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2012, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2011 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).
§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2011.
§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2012 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 100% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).
§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).
§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2012, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2012 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2012, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).
Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação
governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2012, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2012 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.
Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2012, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2012 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.
Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2012 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2012 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2012, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2012.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2012, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2011, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a
contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2012, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a regulamentar as transferências financeiras – duodécimo através de Decreto, buscando atender as normas concebidas na Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009.

Art. 55 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará.

Em 17 de junho de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal de Quixeré

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4902DE2F

SECRETARIA DAS FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 004.22.06/2011

O(A) SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc. RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a). José Eucimar de Lima, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, 02 (duas) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de 80,00 (Oitenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Limoeiro do Norte-Ce no(s) dia(s), 22,24/06/2011,com a finalidade de, tratar de assuntos de interesse desta secretaria junto a CEF , ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 22 de Junho de 2011.

JOSÉ VICENTE BRITO FONSECA
Secretário das Finanças

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A00B549C

SECRETARIA DAS FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 005.27.06/2011

O(A) SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc. RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a). Maria Eriana Ribeiro Sousa, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Contabilidade, 02 (duas) diária(s), no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de 104,00 (Cento e quatro reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 27,28/06/2011,com a finalidade de, tratar de assuntos de interesse deste departamento junto a fornecedores, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 27 de Junho de 2011.

JOSÉ VICENTE BRITO FONSECA
Secretário das Finanças

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CAE4E923

SECRETARIA DAS FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 007.27.06/2011

O(A) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc. RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr. Jose Vicente Brito Fonseca, ocupante do cargo de Secretário, 03 (três) diária(s), no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de 300,00 (Trezentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 28,29,030/06/2011,com a finalidade de, tratar de assuntos de interesse deste município no ESPLAM, ASCONJ,GHM e RFB,ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 27 de Junho de 2011.

JOSÉ VICENTE BRITO FONSECA
Secretário das Finanças

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:721AEE0B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 001.21.06/2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO , no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc. RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao(a) Sr.(a) Maria de Fátima de Oliveira Nogueira Santos, ocupante do cargo de Chefe de Divisão CTPS, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 104,00 (Cento e quatro reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento à Cidade de Fortaleza -Ce no(s) dia(s), 21,22/06/2011 com a finalidade de, tratar de assuntos relacionados as Carteiras de Trabalho, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação,devendo as despesas correr por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 21 de Junho de 2011.

JESUS ORLEUDO NERY RIBEIRO
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2DC0E9A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 004.27.06/2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO , no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc. RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao(a) Sr.(a) Jesus Orleudo Nery Ribeiro, ocupante do cargo de Secretário, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (Cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento à Cidade de Fortaleza -Ce no(s) dia(s), 27/06/2011 com a finalidade de, resolver assuntos pendentes da Secretaria no Esplam, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação,devendo as despesas correr por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 27 de Junho de 2011.

JESUS ORLEUDO NERY RIBEIRO
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8505A074

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 002.22.06/2011

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc. RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Ecílio Gonçalves Martins, ocupante do cargo de Professor, 02 (duas) diária(s), no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 104,00 (Cento e quatro reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Russas-Ce no(s) dia(s), 27,28/06/2011, com a finalidade de, participar de curso destinado à professores de Educação Física, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 22 de Junho de 2011.

FRANCISCO VALDINÍZIO DE SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:16FBE288

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 003.22.06/2011

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc. RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Estélio de Freitas Araújo, ocupante do cargo de Chefe de Divisão Financeira, 05 (cinco) diária(s), no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 27,28,29,30/06 e 01/07/2011, com a finalidade de, participar de curso sobre Software Infantil Luz do Saber, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 22 de Junho de 2011.

FRANCISCO VALDINÍZIO DE SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C8F798BE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 004.22.06.2011

Institui o Comitê Municipal de Análise e Aprovação do PDE Escola na Secretaria Municipal de Educação dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Comitê Municipal de Análise e Aprovação do PDE Escola para implantação/ implementação nas escolas da rede

municipal, composto pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:
I – Maria do Socorro Gomes Brito, CPF: 547.405.683-49
II – Luzia Luzirene de Sousa, CPF: 810.559.003-49
III – Virgem de Fátima Gonçalves Lima, CPF: 547.404.523-91
IV – Francisco Valdinízio de Sousa, CPF: 688.405.003-91

Art. 2º. Compete ao Comitê Municipal de Análise e Aprovação do PDE Escola:
I – Prestar assistência técnica às escolas da sua rede no processo de implantação/ implementação do PDE Escola;
II – Assessorar e monitorar o processo de elaboração e execução das ações do PDE Escola em todas as Escolas da rede municipal;
III- Capacitar os Técnicos da Secretaria Municipal de Educação, Coordenadores e Gestores Escolares na metodologia do PDE Escola;
IV – Promover encontros e reuniões visando à socialização e o encaminhamento das ações das escolas;
V – Analisar e aprovar o PDE Escola das Unidades de Ensino da rede municipal por meio de Parecer Técnico;
VI- Acompanhar, no SIMEC, o processo de análise e aprovação dos planos pelos analistas do MEC;
VII- Monitorar e acompanhar a liberação dos recursos pelo FNDE e orientar as escolas na execução das ações financeiras.
VIII- Participar de reuniões, encontros, seminários, formações promovidos pelo FNDE/MEC referente às ações aderidas pelo Município;
.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Secretário Municipal da Educação.

Quixeré-CE, 22 de Junho de 2011.

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:41C16B11

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 035/2011

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O SR. (A) FRANCISDALVA SOMBRA BRITO. Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, RG n° 96015050313 SSP/CE, e CPF n.° 380.640.493-34 e o (a) Sr. (a) FRANCISDALVA SOMBRA BRITO RG n° 2000099169887 SSP/CE, e CPF n.° 601.146.013-56, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Segunda, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de março de 2011 a 30 de junho de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de junho de 2011.

FRANCISDALVA SOMBRA BRITO
Contratado(a)

FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:567F0C22

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 004.20.06/2011

O (a) SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA , no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc. RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr (a) Carlos do Nascimento Araújo, ocupante do cargo de, Chefe de Divisão de Cadastro , Vistoria e Fiscalização, 05 (cinco) diária(s) no valor de R$ 52,00 (Cinqüenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Russas - Ce no(s) dia(s), 20,21,22,27,28/06/2011 , com a finalidade de, ir para Conferência de processos Pendentes na Regional do DETRAN-CE em Russas, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 20 de Junho de 2011.

MARIA DE FÁTIMA BRAGA FARIAS MAIA
Secretário(a) do Desenv. Urbano, Meio Ambiente e Infra - Estrutura

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:03FAED38

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 001.27.06/2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc. RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao(a) Sr.(a) Antônio de Sousa, ocupante do cargo de Secretário, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento à Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 27,28/06/2011 com a finalidade de, tratar de assuntos de interesse desta municipalidade juntoàSEMACE,SEC.DAS CIDADES,CEF,FUNASA,SESPORTES,SEDUC e ESPLAM, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação,devendo as despesas correr por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 27 de Junho de 2011.

ANTÔNIO DE SOUSA
Secretário de Planejamento e Captação de Recursos

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AD29B732

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 003.21.06/2011

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc. RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Maria Lucilene de Sousa Brito, ocupante de cargo de, Secretária, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce , no(s) dia(s), 21,22/06/2011, com a finalidade de, tratar de assuntos de interesse desta Secretaria junto à STDS do Estado, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 21 de Junho de 2011.

MARIA LUCILENE DE SOUSA BRITO
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AEDE4828

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 008.27.06/2011

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc. RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Maria Lucilene de Sousa Brito, ocupante de cargo de, Secretária, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce , no(s) dia(s), 27,28/06/2011, com a finalidade de, tratar de assuntos de interesse desta Secretaria junto à STDS do Estado, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 27 de Junho de 2011.

MARIA LUCILENE DE SOUSA BRITO
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C965B788

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTA QUITÉRIA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 001.21.06/2011

A DIRETORA PRESIDENTE DO IINSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - IPESQ, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a LEI n° 691/2010, de 01 de setembro de 2010, RESOLVE publicar a PORTARIA DE N.° 064/2010, de 23 de dezembro de 2010, que concedeu Aposentadoria por Invalidez do servidor SÉRGIO OLEGÁRIO DA SILVA, cargo Cirurgião-dentista, aposentadoria homologada pelo Tribunal de Contas dos Municípios, Acórdão n° 1810/2011, de 13 de abril de 2011, com proventos no valor de R$ 2.959,00 (dois mil, novecentos e cinqüenta e nove reais), nesta data, com efeitos financeiros retroagindo a 1º de abril de 2011. PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE CUMPRA-SE.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - IPESQ, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2011.

GERMANA MARIA MAGALHÃES MESQUITA TIMBÓ
Diretora Presidenta do Ipesq

ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA Nº 064/2010, de 23 de dezembro de 2010.
O Prefeito Municipal de Santa Quitéria, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 83 da Lei Orgânica do Município de Santa Quitéria e a Diretora – Presidenta do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Quitéria, no uso das atribuições conferidas pelo art. 18 da Lei 468, de 29/12/2005, resolve: Aposentar o(a) Sr(a). **SERGIO OLEGARIO DA SILVA,** brasileiro(a), casado(a), filho(a) de Mario Olegário da Silva e Irani Maria de Jesus, de Uberaba- Minas Gerais, nascido(a) aos 19 de março de 1963, cadastrado(a) no PIS/PASEP sob o nº 1.901.810.378-3, no CPF sob o nº 451.187.446-87, **admitido(a) em 08/09/2006, ocupante do cargo/função Cirurgião Dentista, lotado(a) na Secretaria de Saúde do Município de Santa Quitéria**, tomando como base o art. 40, inciso I da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 41/03, cujos proventos serão calculados de acordo com o art. 1° da Lei 10.887/04, em consonância com o art. 18, inciso I da Lei Municipal nº 468/2005 que cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Quitéria, com proventos integrais, fixados no valor de **R$ 2.959,00 (Dois mil, novecentos e cinqüenta e nove reais),** considerando o seguinte:

Valor do Beneficio Lei nº626/2009, 24/08/09	2.959,00
Total de Proventos	2.959,00

Santa Quitéria, 23 de dezembro de 2010.

GERMANA MARIA MAGALHÃES MESQUITA TIMBÓ
Diretora – Presidente

JOSE FRANCISCO DE PAIVA
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Vanessa de Paula Rodrigues
Código Identificador:C2142B0C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTA QUITÉRIA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 002.21.06/2011

A DIRETORA-PRESIDENTE DO IINSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - IPESQ, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a LEI n° 691/2010, de 01 de setembro de 2010, RESOLVE publicar a PORTARIA DE N.° 062//2010, de 21 de dezembro de 2010, que concedeu Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição do(a) servidor(a) **FRANCISCA OLIVEIRA DOS SANTOS**, cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, aposentadoria homologada pelo Tribunal de Contas dos Municípios, Acórdão n° 1681/2011, de 06 de abril de 2011, com proventos no valor de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais), nesta data, com efeitos financeiros retroagindo a 1º de abril de 2011. PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE.CUMPRA-SE.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - IPESQ, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2011.

GERMANA MARIA MAGALHÃES MESQUITA TIMBO
Diretora Presidenta do Ipesq

ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA POR IMPLEMENTAÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 83 da Lei Orgânica do Município de Santa Quitéria e a Diretora – Presidenta do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Quitéria, no uso das atribuições conferidas pelo art. 18 da Lei 468, de 29/12/2005, resolve: Aposentar o(a) Sr(a). **FRANCISCA OLIVEIRA DOS SANTOS,** brasileiro(a), casado(a), filho(a) de Quitéria de Sousa Borges, de Santa Quitéria - Ceará, nascido(a) aos 04 de agosto de 1949, cadastrada no PIS/PASEP sob o nº 1.603.512.931-6, no CPF sob o nº 824.562.913-87 e RG.: 3234375-97 -SSP/CE, **admitido(a) em 01/04/1998, ocupante do cargo /função Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Santa Quitéria**, tomando como base o art. 40, § 1°, inciso III, letra "b" e parágrafos 3° e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, cujos proventos serão calculados de acordo com o art. 1° da Lei 10.887/04, em consonância com o art. 18, inciso III, alínea "b", da Lei n° 468/2005, que cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Quitéria, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, fixados no valor de **R$ 510,00 (Quinhentos e dez reais),** considerando o seguinte:

Media Aritmetica Simples, de 80% das maiores remunerações	238,34
Porporção por tempo de serviço (238,34x70%) conforme paragrafo 2º do Art. 18 da Lei Municipal 468/2005.	166,84
Diferença para completar salario minimo (Art. 40 S12º, c/c Art. S 2º Ambos da Constituição Federal).	343,16
Total	510,00

Santa Quitéria, 21 de dezembro de 2010.

GERMANA MARIA MAGALHÃES MESQUITA TIMBÓ
Diretora – Presidente

JOSE FRANCISCO DE PAIVA
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Vanessa de Paula Rodrigues
Código Identificador:C066317B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTA QUITÉRIA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 003.21.06/2011

A DIRETORA-PRESIDENTE DO IINSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - IPESQ, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a LEI n° 691/2010, de 01 de setembro de 2010, RESOLVE publicar a PORTARIA DE N.° 032//2010, de 14 de junho de 2010, que concedeu Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição do(a) servidor(a) **MARIA DAS GRACAS MAGALHAES FERREIRA**, cargo de **PROFESSORA POS GRADUADA**, aposentadoria homologada pelo Tribunal de Contas dos Municípios, Acórdão n° 2014/2011, de 27 de abril de 2011, com proventos no valor de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais), nesta data, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2011.
PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - IPESQ, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2011.

GERMANA MARIA MAGALHÃES MESQUITA TIMBÓ
Diretora Presidenta do Ipesq

ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA POR IMPLEMENTAÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.
PORTARIA Nº 032/2010, de 14 de JUNHO de 2010.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 83 da Lei Orgânica do Município de Santa Quitéria e a Diretora – Presidenta do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Quitéria, no uso das atribuições conferidas pelo art. 18 da Lei 468, de 29/12/2005, resolve: Aposentar o(a) Sr(a). **MARIA DAS GRACAS MAGALHAES FERREIRA,** brasileiro(a), casado(a), filho(a) de Modoaldo Pinto Magalhães e Cândida Catunda Magalhães , de Santa Quitéria - Ceará, nascido(a) aos 08 de agosto de 1948, cadastrada no PIS/PASEP sob o nº 1.010.409.821-7, no CPF sob o nº 135.044.283-68 e RG.: 1089359-77 -SSP/CE, **admitido(a) em 02/02/1998, ocupante do cargo /função Professora Pos Graduada, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Santa Quitéria**, tomando como base o art. 40, § 1°, inciso III, letra "b" e parágrafos 3° e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/05, cujos proventos serão calculados de acordo com o art. 1° da Lei 10.887/04, em consonância com o art. 18, inciso III, alínea "b", da Lei n° 468/2005, que cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Quitéria, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, fixados no valor de **R$ 510,00 (Quinhentos e dez reais),** considerando o seguinte:

Media Aritmetica Simples de 80% das maiores remunerações	525,71
Proporção por Tempo de Serviço (527,71 x 70%) conforme paragarafo 2º do Art. 18 da Lei Municipal 468/2005	368,00
Diferença para completar salário minimo (Art.40S12º, c/cArt. S2º ambos da Constituição Federal	142,00
Total	510,00

Santa Quitéria, 14 de junho de 2010.

GERMANA MARIA MAGALHÃES MESQUITA TIMBÓ
Diretora Presidenta

FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa de Paula Rodrigues
Código Identificador:DB8F0048

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTA QUITÉRIA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 004.21.06/2011

A DIRETORA-PRESIDENTE DO IINSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - IPESQ, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a LEI n° 691/2010, de 01 de setembro de 2010, RESOLVE publicar a PORTARIA DE N.° 0051//2010, de 08 de outubro de 2010, que concedeu Aposentadoria Compulsoria com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição do(a) servidor(a) **MARIA NENEM TIMBO**, cargo de **PROFESSOR II**, aposentadoria homologada pelo Tribunal de Contas dos Municípios, Acórdão n° 2851/2011, de 31 de maio de 2011, com proventos no valor de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais), nesta data, com efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 2011.

PUBLIQUE-SE.DIVULGUE-SE.CUMPRA-SE.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - IPESQ, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2011.

GERMANA MARIA MAGALHÃES MESQUITA TIMBÓ
Diretora Presidenta do Ipesq

ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA,
COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

PORTARIA Nº 051/2010, de 08 de outubro de 2010.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 83 da Lei Orgânica do Município de Santa Quitéria e a Diretora – Presidenta do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Quitéria, no uso das atribuições conferidas pelo art. 55º da Lei 081-B/93, de 11/10/1993 e a Lei 081-A/93, de 11/10/1993, resolve:
Aposentar o(a) Sr(a). **MARIA NENEM TIMBO,** brasileiro(a), viúvo(a), filho(a) de Zacarias de Paiva Timbó e Francisca Camelo Teixeira, de Santa Quitéria - Ceará, nascido(a) aos 28 de janeiro de 1929, cadastrada no PIS/PASEP sob o nº 1.010.988.456-3, no CPF sob o nº 118.273.783-87 e RG.: 1.008.440 -SPSP/CE, **admitido(a) em 02/05/1983, ocupante do cargo /função Professora II, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Santa Quitéria**, tomando como base o art. 40, § 1°, inciso II em consonância com o art. 55 da Lei n° 081-B/93 e ainda os arts. 195 e 196 da Lei 081-A/93 , com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, fixados no valor de **R$ 510,00 (Quinhentos e dez reais),** considerando o seguinte:

Media Aritmetica Simples, de 80% das maiores remunerações	656,76
Proporção por Tempo de Serviço 70% (conforme Lei 081-A/93)	459,73
Diferença para completar salario minimo (Art.40S12º, c/c Art. S2º Ambos da Constituição Federal)	50,27
Total	510,00

Santa Quitéria, 08 de outubro de 2010.

GERMANA MARIA MAGALHÃES M TIMBÓ
Diretora Presidenta

FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa de Paula Rodrigues
Código Identificador:F80F96D0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTA QUITÉRIA
PORTARIA N° 45, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA e A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal de 1988, artigo 7º, IV e 39, e o Regime Jurídico Único, Lei n° 081-A/93, de 11 de outubro de 1993 artigo 46, §único, **RESOLVE** atualizar os proventos de **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** da servidora **MARIA NENEM TIMBO**, cargo PROFESSORA II, matrícula 011240-2.
Os proventos da Aposentadoria são proporcionais e de acordo que a portaria de aposentadoria homologada pelo TCM.
Os valores dos proventos da Aposentadoria são os abaixo descritos, de acordo com a Lei n° 715/2011, de 06.04.2011 (lei de reajuste dos vencimentos dos servidores municipais), reajustando a complementação constante do item 2 abaixo descrito):

Proventos de Aposentadoria	Percentual	Valor R$
1. Proventos	73%	458,85
2.Compl. sal. Conf. Art. 201 da CR/88		86,15
Total dos Proventos		545,00

As despesas decorrentes desta Portaria de Aposentadoria correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Quitéria – IPESQ , devendo entrar em vigor da data de sua publicação, já devidamente homologado pelo Tribunal de Contas dos Municípios, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos financeiros a 01 de junho de 2011.
SANTA QUITÉRIA, aos **28 de junho de 2011.**

JOSÉ HAROLDO MARTINS FILHO
Prefeito Municipal

GERMANA MARIA MAGALHÃES MESQUITA TIMBÓ
Diretora Presidenta do IPESQ

Publicado por:
Vanessa de Paula Rodrigues
Código Identificador:ED78657E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTA QUITÉRIA
PORTARIA N° 46, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA e A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal de 1988, artigo 7º, IV e 39, e o Regime Jurídico Único, Lei n° 081-A/93, de 11 de outubro de 1993 artigo 46, §único, **RESOLVE** atualizar os proventos de **APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** da servidora **FRANCISCA OLIVEIRA DOS SANTOS,** cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula 010532-5.
Os proventos da Aposentadoria são proporcionais de acordo que a portaria de aposentadoria homologada pelo TCM.
Os valores dos proventos da Aposentadoria são os abaixo descritos, de acordo com a Lei n° 715/2011, de 06.04.2011 (lei de reajuste dos vencimentos dos servidores municipais), reajustando a complementação constante do item 2 abaixo descrito:

Proventos de Aposentadoria	Percentual	Valor R$
1.Proventos	70%	166,84
2.Compl. sal. Conf. Art. 201 da CR/88		378,16
Total dos Proventos .		545,00

As despesas decorrentes desta Portaria de Aposentadoria correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Quitéria – IPESQ , devendo entrar em vigor da data de sua publicação, já devidamente homologado pelo Tribunal de Contas dos Municípios, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de maio de 2011.

Santa Quitéria, 28 de junho de 2011.

JOSÉ HAROLDO MARTINS FILHO
Prefeito Municipal

GERMANA MARIA MAGALHÃES MESQUITA TIMBÓ
Diretor Presidente do IPESQ

Publicado por:
Vanessa de Paula Rodrigues
Código Identificador:84E9CA9F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTA QUITÉRIA
PORTARIA N° 47, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA e A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal de 1988, artigo 7º, IV e 39, e o Regime Jurídico Único, Lei n° 081-A/93, de 11 de outubro de 1993 artigo 46, §único, **RESOLVE** atualizar os proventos de **APOSENTADORIA VOLUNTARIAPOR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** da servidora **MARIA DAS GRAÇAS MAGALHAES FERREIRA,** cargo PROFESSORA POS GRADUADA, matrícula 011051-5.
Os valores dos proventos da Aposentadoria são os abaixo descritos, de acordo com a Lei n° 715/2011, de 06.04.2011 (lei de reajuste dos vencimentos dos servidores municipais), reajustando a complementação constante do item 2 abaixo descrito:

Proventos de Aposentadoria	Percentual	Valor R$
1. Proventos	70%	231,83
2.Compl. sal. Conf. Art. 201 da CR/88		313,17
Total dos Proventos		545,00

As despesas decorrentes desta Portaria de Aposentadoria correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Quitéria – IPESQ , devendo entrar em vigor da data de sua publicação, já devidamente homologado pelo Tribunal de Contas dos Municípios, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de maio de 2011.

Santa Quitéria, 28 de junho de 2011.

JOSÉ HAROLDO MARTINS FILHO
Prefeito Municipal

GERMANA MARIA MAGALHÃES MESQUITA TIMBÓ
Diretor Presidente do IPESQ

Publicado por:
Vanessa de Paula Rodrigues
Código Identificador:1F48A4B2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Tendo em vista aprovação em Concurso Público para preenchimento de vagas no Quadro de Pessoal da Prefeitura de Santa Quitéria (CE), **convocamos os candidatos abaixo relacionados** para se apresentarem ao Setor de Pessoal desta Prefeitura, situada na Rua Profª Ernestina Catunda, 50 – Bairro: Piracicaba – Santa Quitéria (CE), **munidos da seguinte documentação**: Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor com comprovante de votação em 2010, Reservista, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certificado ou Diploma de Escolaridade exigido no Edital do Concurso Público,Comprovante de Residência Atestado de Sanidade Física ou Mental emitido por Junta Médica e 02 (duas) fotografias 3x4, para a efetivação do cargo público na forma da lei. Os candidatos dispõem de 72 horas a partir da publicação deste Edital, para se apresentarem, sob pena de serem desclassificados e, consequentemente convocar-se-á o próximo candidato pela ordem classificatória.
ENFERMEIRO – Lorena Galvão Passos, Ana Cristina Fernandes Nogueira, Maria da Natividade Maia Saraiva, Francisco Gardel Mesquita Ribeiro, Camille Matos Lima, Ana Paula de Morais Gonçalves, Romeu Parente de Morais Fonseca, Luziana Nara Alves do Nascimento, Daniela Farias Aragão, Raffaela Sampaio Paz, Larissa Joselle Braga Teixeira. TÉCNICO EM ENFERMAGEM – Francisco Davi Costa Alves, Ana Paula Rodrigues Amorim, Lídia Maria de Jesus Oliveira, Judite Maciel dos Santos Pinheiro.

JOSÉ HAROLDO MRTINS FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

ANTÔNIO ARNÓBIO GOMES LOBO PARENTE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Francisca Jaqueline Rodrigues Mesquita
Código Identificador:B951C058

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Tendo em vista aprovação em Concurso Público para preenchimento de vagas no Quadro de Pessoal da Prefeitura de Santa Quitéria (CE), **convocamos os candidatos abaixo relacionados** para se apresentarem ao Setor de Pessoal desta Prefeitura, situada na Rua Profª Ernestina Catunda, 50 – Bairro: Piracicaba – Santa Quitéria (CE), **munidos da seguinte documentação**: Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor com comprovante de votação em 2010, Reservista, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certificado ou Diploma de Escolaridade exigido no Edital do Concurso Público,Comprovante de Residência Atestado de Sanidade Física ou Mental emitido por Junta Médica e 02 (duas) fotografias 3x4, para a efetivação do cargo público na forma da lei. Os candidatos dispõem de 72 horas a partir da publicação deste Edital, para se apresentarem, sob pena de serem desclassificados e, consequentemente convocar-se-á o próximo candidato pela ordem classificatória.
ENFERMEIRO – Lorena Galvão Passos, Ana Cristina Fernandes Nogueira, Maria da Natividade Maia Saraiva, Francisco Gardel Mesquita Ribeiro, Camille Matos Lima, Ana Paula de Morais Gonçalves, Romeu Parente de Morais Fonseca, Luziana Nara Alves do Nascimento, Daniela Farias Aragão, Raffaela Sampaio Paz, Larissa Joselle Braga Teixeira. TÉCNICO EM ENFERMAGEM – Francisco Davi Costa Alves, Ana Paula Rodrigues Amorim, Lídia Maria de Jesus Oliveira, Judite Maciel dos Santos Pinheiro.

Santa Quitéria (CE), 28 de junho de 2011

JOSÉ HAROLDO MRTINS FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

ANTÔNIO ARNÓBIO GOMES LOBO PARENTE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Francisca Jaqueline Rodrigues Mesquita
Código Identificador:FF71A3B1

